



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BAIXA DA
BANHEIRA E VALE DA AMOREIRA

2025 - 2029

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BAIXA DA BANHEIRA E VALE DA AMOREIRA.....	1
Artigo 1º (Natureza e âmbito)	1
Artigo 2º (Composição e constituição)	1
Artigo 3º (Competências da Assembleia de Freguesia)	1
Artigo 4º (Convocação para instalação dos órgãos)	4
Artigo 5º (Instalação dos Órgãos autárquicos)	4
Artigo 6º (1ª reunião).....	5
Artigo 7º (Eleição do Executivo)	5
Artigo 8º (Eleição da Mesa da Assembleia)	5
CAPÍTULO II – DO MANDATO	6
Artigo 9.º (Natureza e âmbito do Mandato)	6
Artigo 10º (Duração).....	6
Artigo 11º (Sede).....	6
Artigo 12º (Lugar das sessões)	6
Artigo 13º (Verificação de poderes)	6
Artigo 14º (Renúncia do Mandato)	6
Artigo 15º (Perda do Mandato).....	7
Artigo 16º - Suspensão do Mandato	7
Artigo 17º (Substituição por período inferior a 30 dias)	8
Artigo 18º (Preenchimento de vagas)	8
CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	8
Artigo 19º (Deveres dos Membros da Assembleia)	8
Artigo 20º (Direitos dos Membros da Assembleia)	9
CAPÍTULO IV - DA MESA DA ASSEMBLEIA	9
Artigo 21º (Composição da Mesa).....	9
Artigo 22º (Mandato e destituição da Mesa)	10
Artigo 23º (Competência da Mesa).....	10
Artigo 24º (Competência do Presidente).....	10
Artigo 25º (Competência dos Secretários)	11
CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	11
Artigo 26º (Sessões ordinárias).....	11
Artigo 27º (Sessões extraordinárias).....	12
Artigo 28º (Reuniões Públicas)	13
Artigo 29º (Quórum)	13

Artigo 30º (Direito a participação sem voto na Assembleia)	13
Artigo 31º (Funcionamento das sessões)	14
Artigo 32º (Duração das sessões)	15
Artigo 33º (Uso da palavra)	15
Artigo 34º (Deliberações e votações)	17
Artigo 35º (Ordem de Votação)	18
Artigo 36º (Publicidade das deliberações)	18
Artigo 37º (Atas)	18
Artigo 38º (Comissões e Grupos de Trabalho)	19
Artigo 39º (Serviços de apoio)	19
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Artigo 40º (Interpretações)	19
Artigo 41º (Alterações)	19
Artigo 42º (Entrada em vigor)	19
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO	20

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BAIXA DA BANHEIRA E VALE DA AMOREIRA

Artigo 1º (Natureza e âmbito)

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira.

Artigo 2º (Composição e constituição)

A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira representa a vontade popular dos cidadãos que constituem o respetivo caderno eleitoral, segundo o sistema de representação proporcional e é composta por 19 membros.

Artigo 3º (Competências da Assembleia de Freguesia)

Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultante de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos ou serviços da Freguesia;
- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia da UFBBVA acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia UFBBVA com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- o) Votar moções de censura à Junta de Freguesia da UFBBVA, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- p) Aprovar referendos locais, nos termos da lei;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta de Freguesia da UFBBVA;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2 – Compete, ainda, à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a
 - a) aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- f) Aprovar posturas e regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvem a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas;
- k) Autorizar a Junta de Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais,

recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;

- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da União de Freguesias;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos previstos na lei sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer a nível das suas denominações, quer quanto aos órgãos das localidades da Junta de Freguesia ou de outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

Artigo 4º (Convocação para instalação dos órgãos)

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da Comissão Administrativa cessante.

Artigo 5º (Instalação dos Órgãos autárquicos)

1. O presidente cessante procede à apresentação e instalação do primeiro eleito da lista vencedora, a quem confere a condução dos trabalhos.
2. O primeiro eleito assume a presidência da sessão, competindo-lhe dirigir os trabalhos e dar seguimento à ordem de trabalhos prevista.
3. Durante a sessão procede-se, nomeadamente:
 - a) À tomada de posse dos membros da Assembleia.
 - b) À tomada de posse dos membros do executivo, como corroborado no artigo 32º do Regimento.
 - c) À eleição e tomada de posse da Mesa da Assembleia.
4. Após a tomada de posse da Mesa da Assembleia, o presidente da Mesa assume a condução dos trabalhos.
5. É concedida a palavra ao primeiro membro eleito de cada lista, para uma intervenção, seguindo a ordem crescente de representação, iniciando-se pela lista menos representada.

Artigo 6º (1ª reunião)

Até que seja eleito o presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta, bem como do presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 7º (Eleição do Executivo)

1. A lista proposta é indicada pelo primeiro eleito da lista vencedora das respetivas eleições.
2. A lista proposta é submetida à aprovação da Assembleia, através de votação secreta.
3. Caso a lista não seja aprovada, o primeiro eleito da lista vencedora deverá apresentar nova proposta e submeter novamente à votação da Assembleia
4. Caso a segunda lista também não seja aprovada, procede-se à eleição uninominal dos membros do Executivo, através de votação secreta.

Artigo 8º (Eleição da Mesa da Assembleia)

1. Podem ser apresentadas listas por qualquer força política eleita, devendo as mesmas identificar os candidatos aos cargos de presidente, primeiro secretário e segundo-secretário.
2. A eleição realiza-se por votação secreta.
3. Considera-se eleita a lista que obtenha a maioria simples dos votos expressos.
4. Caso nenhuma lista obtenha a maioria simples, será realizada nova votação secreta, com os mesmos elementos da lista, ou caso o respetivo partido pretenda, alteração à mesma.
5. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova votação obrigatoriamente uninominal para cada cargo da Mesa

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Artigo 9.º (Natureza e âmbito do Mandato)

A atividade dos Membros da Assembleia de Freguesia visa o cumprimento da Constituição da República e do Mandato dirigido à salvaguarda dos interesses e à promoção do bem-estar da respetiva população.

Artigo 10º (Duração)

O Mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 11º (Sede)

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia da Baixa da Banheira, sito na Rua Eduardo Mondlane, N.º 2835 -116 Baixa da Banheira.

Artigo 12º (Lugar das sessões)

Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, por razões relevantes, a mesma pode reunir fora da Sede, mas sempre dentro da área das Freguesias da União Baixa da Banheira ou Vale da Amoreira.

Artigo 13º (Verificação de poderes)

1. Os poderes dos Membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 14º (Renúncia do Mandato)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao Mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por Editais, nos locais próprios e providenciará pela imediata substituição do renunciante nos termos do Art.º 18º do Regimento.
2. A Renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação ao Presidente da Assembleia, a qual deverá constar na ata da sessão seguinte.

Artigo 15º (Perda do Mandato)

1. Perdem o Mandato os Membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de

- uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 2 sessões ou 3 reuniões seguidas ou a 4 sessões ou 6 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
2. A decisão de perda do Mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer Membro do Órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 16º - Suspensão do Mandato

1. Determinam a suspensão do Mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos, por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do Mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do Mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entenda-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da alínea a) do n.º 1, a suspensão do Mandato cessa pelo período respetivo ou pelo regresso antecipado do Membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio, ao Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o Membro da Assembleia será substituído nos termos do Artigo 18.º do Regimento.
6. Logo que o Membro da Assembleia retome o exercício do seu Mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 17º (Substituição por período inferior a 30 dias)

1. Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada nos termos do Artigo 18.º do Regimento.

Artigo 18º (Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a Membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 19º (Deveres dos Membros da Assembleia)

Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas discussões e votações, se por lei, não estiverem impedidos.
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da
- g) Constituição, das Leis e regulamentos;
- h) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área das Freguesias.

Artigo 20º (Direitos dos Membros da Assembleia)

Constituem poderes dos Membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar ao Executivo da União das Freguesias, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia, devendo estas ser prestadas no prazo conferido na Lei;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do Artigo 7º;

- g) Delegar nas organizações de Moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.
- h) Sob proposta do Executivo da União das Freguesias, aprovar as Opções do Plano, a proposta de Orçamento e as suas revisões;
- i) apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar documentos de prestações de Contas.
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei ou pela Assembleia de Freguesia.
- k) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia.
- l) Ter proteção em caso de acidente nos exercícios das suas funções.

CAPÍTULO IV - DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 21º (Composição da Mesa)

- a) A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
- b) A Mesa será eleita pelo período do Mandato.
- c) O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- d) Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- e) Em caso de falta de um ou dois elementos da Mesa, o Presidente pode convidar um dos Membros da Assembleia a completar a Mesa, naquela sessão ou reunião.

Artigo 22º (Mandato e destituição da Mesa)

Os Membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.

Artigo 23º (Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia, proceder à sua distribuição e convocar sessões.
- b) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos Membros da Assembleia;
- c) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
- d) Decidir as questões sobre interpretação e integração do Regimento;
- e) Fixar um período de intervenção aberto ao público;

- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei ou pela Assembleia de Freguesia.
3. Das deliberações da Mesa, cabe recurso para a Assembleia.

Artigo 24º (Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Pôr à discussão e votação as propostas e os documentos apresentados.
 - d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento; conceder a palavra, dirigir e assegurar a ordem dos respetivos trabalhos, mantendo a disciplina;
 - e) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - f) Dar a conhecer à Assembleia os assuntos relevantes e as decisões judiciais sobre perda de mandato;
 - g) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - h) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões e sessões;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 25º (Competência dos Secretários)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar as atas;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei ou pela Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 26º (Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por Edital.
2. A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
3. A quarta sessão destina-se, à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no ponto 4.
4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do Órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano. Este disposto é igualmente aplicável no caso de sucessão de Órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro.
5. A Assembleia reunirá na sua sede no edifício da Junta de Freguesia da Baixa da Banheira, sito na Rua Eduardo Mondlane, N.º 2835 -116 Baixa da Banheira, podendo reunir noutro local, se a Mesa o entender conveniente, podendo esta ouvir os membros da Assembleia.
6. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia por Edital, por carta com aviso de receção, correio eletrónico ou através de Protocolo com uma antecedência mínima de oito dias de calendário, acompanhada pelos documentos que instruem o processo deliberativo.
7. Os serviços administrativos da União das Freguesias efetuarão as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 5 deste artigo, de Editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 27º (Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente do Executivo da União das
 - b) Freguesias em execução de deliberação deste;
 - c) Por um terço dos seus Membros;
 - d) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da União das Freguesias, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital, correio eletrónico e através de Protocolo, procede à convocação da sessão, tendo em conta que a sessão deve ser realizada com antecedência mínima de 3 dias e máxima de 10 dias após a sua convocação.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-as nos locais habituais.
4. O envio das convocatórias, tanto das sessões ordinárias como extraordinárias, será promovido pelos serviços administrativos ou pelo presidente da mesa da assembleia da União das Freguesias.

5. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 28º (Reuniões Públicas)

1. As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento, podendo as mesmas serem gravadas, filmadas e transmitidas por áudio e vídeo, através dos meios e condições técnicas, disponibilizados pela Junta de Freguesia para que a referida transmissão em direto e em diferido seja visionada.
2. Excetuando-se dessas transmissões as matérias que tenham dados classificados ou protegidos nos termos da lei.
3. A transmissão em direto e em diferido das intervenções dos cidadãos no período de tempo previsto para o efeito depende de autorização expressa de cada cidadão interveniente segundo declaração de consentimento (anexo I).
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se na discussão, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e/ou deliberações tomadas.

Artigo 29º (Quórum)

1. As sessões das Assembleias de Freguesia terão lugar no horário definido em edital, com uma tolerância máxima de 15 minutos para o seu início.
2. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
3. Não comparecendo o número de Membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, com a mesma ordem de trabalhos.

Artigo 30º (Direito a participação sem voto na Assembleia)

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os Membros do Executivo da União das Freguesias;
- b) Dois representantes de organizações de Moradores, constituídas na área das Freguesias, e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes às sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 5 A/2002 de 11 de janeiro;
- d) A Junta faz-se representar obrigatoriamente pelo presidente, que em caso de justo impedimento, deve ser substituído pelo seu substituto legal.

Artigo 31º (Funcionamento das sessões)

1. A Ordem de Trabalhos da Assembleia de Freguesia tem a seguinte organização:

- a) PAOD (Período Antes da Ordem do Dia)
- b) Ordem do dia;

2. No período antes da ordem do dia, haverá um período não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos Membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Para verificação da presença de todos os membros da Assembleia ou seus substitutos.
- b) Para intervenção aberta aos fregueses.
- c) Para leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia.
- d) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, moções, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia ou interesse da Autarquia.
- e) Interpeleções, mediante perguntas ao Executivo da União das Freguesias, sobre assuntos da administração das mesmas;
- f) Apreciação de assuntos de interesse local;
- g) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer Membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

3. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

4. Nos Períodos de antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos

- a) Intervalo;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 32º (Duração das sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

2. Independentemente da duração de dias das sessões da Assembleia de Freguesia de referida no número anterior, estas não devem terminar após as 24 horas, exceto quando a própria Assembleia assim o delibere.

Artigo 33º (Uso da palavra)

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

- 1.1 Aos Membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para apresentar e intervir sobre voto de louvor, moções congratulações, saudações, reclamações, recursos e protestos ou pesares, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia ou de interesse para a Autarquia. As apresentações devem limitar à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a dez minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder dez minutos.

1.2 - Aos Membros do Executivo da União das Freguesias:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada Membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento, Relatório e Contas de Gerência, Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, atos da União, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;

1.3 - Aos representantes de organizações de Moradores:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que, para tal, se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2. Os Membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 34º (Deliberações e votações)

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As deliberações de Assembleia deverão ser publicitadas pelos meios habituais.
3. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
4. A votação será nominal nos demais casos; salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
5. Serão admitidas declarações de voto orais, por período não superior a três minutos; as declarações escritas serão remetidas diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
6. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada Membro da Assembleia de Freguesia.
7. O Presidente vota em último lugar, tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 35º (Ordem de Votação)

1. A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:

- a) Proposta de eliminação;
- b) Proposta de substituição;
- c) Proposta de emenda;
- d) Proposta de aditamento.

2. Quando é aprovada uma proposta de emenda, vota-se em seguida o texto original emendado.

3. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas à votação por ordem de entrada.

Artigo 36º (Publicidade das deliberações)

Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital a afixar nos lugares de estilo.

Artigo 37º (Atas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da Autarquia designado ou, na sua falta, pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos Membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos Membros da Mesa.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 38º (Comissões e Grupos de Trabalho)

1. A Assembleia de Freguesias, ao criar Comissões Específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um Membro da Assembleia, que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de Membro da Comissão Específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificada às respetivas reuniões.
3. A Assembleia de Freguesias poderá criar Grupos de Trabalho para estudos de problemas relacionados com o bem-estar da população das Freguesias.
4. Grupos de Trabalho representado por todos os Partidos representados na Assembleia de Freguesia.

Artigo 39º (Serviços de apoio)

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesias serão assegurados pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º (Interpretações)

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

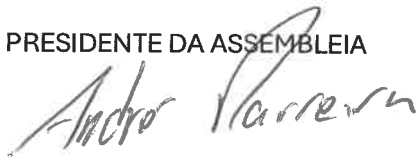
Artigo 41º (Alterações)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus Membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos Membros da Assembleia.

Artigo 42º (Entrada em vigor)

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em ata e será publicado em Edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada Membro da Assembleia e do Executivo da União das Freguesias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu ... (nome completo), portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º ..., válido

até .../.../..., residente em ..., com o(s) contacto(s) ... (i), declaro que:

1 — Autorizo a captação, utilização e divulgação da minha imagem pessoal obtida durante a realização das sessões da Assembleia de Freguesia renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

Dou consentimento Não dou consentimento

2 — Autorizo a captação, utilização e divulgação da minha gravação de voz obtida durante a realização das sessões da Assembleia de Freguesia, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.

Dou consentimento Não dou consentimento

A voz e/ou as imagens poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, através de qualquer meio de comunicação utilizado pela autarquia e exclusivamente para os efeitos decorrentes da ação da União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira designadamente em publicações da freguesia, no sítio institucional, na Internet e para transmissão em direto ou diferido das sessões da Assembleia de Freguesia através de plataformas digitais e para integração do arquivo da freguesia.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo.

A Política de Privacidade da organização está disponível no Portal da Junta de Freguesia.

Poderá contactar-nos para qualquer questão relacionada com a proteção dos seus dados, dirigindo o seu pedido por escrito, com o assunto “Proteção de Dados Pessoais”, para o email: protecao.dados@ufbbva.pt

Mais, tomo conhecimento, que o armazenamento dos dados será feito pela Junta de Freguesia, entidade que respeita a sua conservação, garantias de sigilo e confidencialidade preconizadas no RGPD, pelo prazo necessário e legalmente permitido para fins de arquivo de interesse público.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

Local e data: ...

Assinatura ... (ii)

(i) Contacto telefónico ou correio eletrónico.

(ii) Assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade

